| Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas - (CEGM/PB) | | |
|---|---|---|
| **Reunião** | **Ordinária** | **Nº 88** |
| **Decisão da CEGM** | Nº **88/2019** | |
| **Referência** | Processos nº **1112692/2019** | |
| **Interessada** | CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS - CEGM | |

**EMENTA**: Indicação da atividade de **FISCALIZAÇÃO NAS PEDREIRAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA E CAMPINA GRANDE-PB (PRODUÇÃO DE BRITAS),** como objeto de fiscalização para o **terceiro e quarto bimestre** a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **88**, apreciando o Processo Nº **1112692/2019**, que trata a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; **considerando** a alínea "c" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; **considerando** a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo n° 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ARTs registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; **considerando** o que dispõe o Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea, in verbis: "*Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional*", **DECIDIU** aprovar por unanimidade a indicação da atividade de **FISCALIZAÇÃO NAS PEDREIRAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA E CAMPINA GRANDE-PB (PRODUÇÃO DE BRITAS),** como objeto de fiscalização para o **terceiro e quarto bimestre** a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea. O setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ARTs registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José César Albuquerque Costa (UFCG) e Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de setembro de 2019.

Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves
Coordenador da CEGM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)